



Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

CNPJ 01.795.483/0001-20

Secretaria Adjunta de Governança das Contratações Públicas

Gestão 2025/2028

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026/FMMACO/TO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, QUE ENTRE SE FAZEM, O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, E DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA _____.

CONTRATO Nº ____/2026/FMMACO/TO.
Processo Administrativo Nº15/2026/PMCO/TO.
Pregão Eletrônico SRP Nº016/2026/PMCO/TO.
Contrato regido pela Lei Nº14.133/2021 e Decreto Municipal Nº007/2024.

Pelo presente instrumento firmado por um lado o **MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº.63.596.574/0001-94, com sede no Prédio da Prefeitura Municipal - Anexo I, na Rua 23 A – 1445 – Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins/TO - CEP: 77.790-000, representada por seu atual gestor o senhor **ABNAEL RODRIGUES FERRERA**, brasileiro, Advogado, inscrito no CPF sob nº471.304.072-04, portador do RG nº2430339 – SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Mauricio Guedes – 1364 – Vila Santana Maria – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____ – Nome Fantasia: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada pelo senhor _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG sob nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº15/2026/PMCO/TO, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº016/2026/PMCO/TO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Inciso III, art.92 da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente Contrato decorre da adjudicação do Pregão Eletrônico SRP Nº016/2026/PMCO/TO, referente ao Processo Administrativo Nº15/2026/PMCO/TO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do Ato de Homologação da autoridade competente, constante nos autos e conforme, tudo que consta nos autos do Processo Administrativo, do qual passa a fazer parte integrante este Contrato.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Governança das Contratações Públicas
Gestão 2025/2028

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (Inciso I, art.92 da Lei 14.133/2021)

2.1. Constitui objeto do presente contrato é prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), com chamadas ilimitadas locais e longa distância (VC1, VC2 e VC3) para qualquer operadora, franquia mensal de 5G de dados móveis (internet) e fornecimento de chips necessários à conexão dos serviços, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Colinas Tocantins - TO, nas condições estabelecidas neste e no Termo de Referência parte integrante deste contrato e conforme, preço, quantitativo e especificações constantes na CLAUSULA TERCEIRA.

São anexos a este Contrato e vinculam esta contratação, independente de transcrição: (Inciso II, art.92 da Lei 14.133/2021)

2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2. O Edital de Licitação;

2.2.3. A Proposta de Preço da Contratada;

2.2.4. Eventuais anexos e documentos presentes no Processo referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº016/2026/PMCO/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DESTES CONTRATO, DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. (Incisos V e VIII, art.92 da Lei 14.133/2021)

3.1. Do valor Total deste Contrato

3.1.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, em conformidade com a Proposta de Preços da CONTRATADA, constante nos autos do Processo Administrativo.

3.2. Do Preço e das especificações dos Serviços

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1					
...					

3.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas do objeto desta licitação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2026, obedecendo a seguinte classificação:

Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Projeto de Atividade	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO (Inciso V, art.92 da Lei 14.133/2021)



Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

CNPJ 01.795.483/0001-20

Secretaria Adjunta de Governança das Contratações Públicas

Gestão 2025/2028

4.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, em favor da CONTRATADA, pela Administração Municipal, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente conferida, aceita e atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observando-se os arts. 59 e 60 do Decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.2. Será considerada como data do pagamento aquela constante na ordem bancária de crédito emitida em favor da CONTRATADA.

4.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante depósito em conta corrente na agência e estabelecimento bancário indicados pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.4. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, contendo o detalhamento dos serviços prestados.

4.5. O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura com os serviços efetivamente prestados e, quando for o caso, com os equipamentos fornecidos.

4.6. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal, emitida sem rasuras e em letra legível, o nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO, bem como o número da conta corrente e da agência bancária e o número da Ordem de Serviço correspondente.

4.7. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo, nº do Pregão Eletrônico e nº deste Contrato, a fim de agilizar o trâmite de recebimento e conferência do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.8. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual for emitida a Nota Fiscal, que deverá ser o mesmo indicado no processo de contratação.

4.9. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA em âmbito federal, estadual e municipal, bem como perante a Justiça do Trabalho, além da comprovação de regularidade relativa ao FGTS e demais exigências legais aplicáveis no momento do pagamento.

4.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou na documentação pertinente à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.11. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores relativos a multas, indenizações a terceiros ou quaisquer outros encargos de responsabilidade desta.

4.12. O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou de suas parcelas, relativamente a qualquer fatura



Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

CNPJ 01.795.483/0001-20

Secretaria Adjunta de Governança das Contratações Públicas

Gestão 2025/2028

apresentada pela CONTRATADA, caso verificada uma ou mais das hipóteses abaixo, e enquanto perdurar o ato ou fato, sem direito a reajuste complementar ou acréscimo, nas seguintes situações:

4.12.1. A CONTRATADA deixar de acatar determinações exaradas pelo Fiscal deste Contrato;

4.12.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA regularize a execução dos serviços ou cesse eventual paralisação que venha a prejudicar as atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO;

4.12.3. Existência de débito da CONTRATADA para com o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO, seja decorrente da execução deste objeto, seja de obrigações assumidas em outros contratos;

4.12.4. Ocorrência de qualquer outra infração às cláusulas contratuais ou obrigações previstas neste Contrato.

4.13. Respeitadas as condições previstas neste contrato, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros calculados com base na variação do INPC do mês anterior ao do efetivo pagamento, "pro rata tempore", ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para o atraso.

4.14. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto neste contrato, e a CONTRATADA não tiver concorrido para a perda do prazo, o pagamento deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das exigibilidades pendentes, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.15. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste contrato, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

4.16. O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO, reservam-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se, ainda, as penalidades cabíveis.

4.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.18. Constatada qualquer irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, com a indicação expressa das razões da rejeição, para as devidas correções, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação regular.

4.19. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.



CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE (Incisos V, art.92 da Lei 14.133/2021)

5.1. Do Reajuste

5.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, o qual ocorreu em 20/03/2026, **conforme art. 69 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021.**

5.1.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (§ 1º do art. 68 do Decreto Municipal Nº007 de 31 de janeiro de 2024)

5.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

5.1.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o índice (s) definitivo (s).

5.1.1.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

5.1.1.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

5.1.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

5.1.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.2. Das Alterações Contratuais

5.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

5.2.2.1. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art.125 da Lei 14.133/2021.

5.2.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO (Inciso VI, art.92 da Lei 14.133/2021)

6.1. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, serão pagos somente o que efetivamente foram fornecidos, até o 30º (trigésimo) dia, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, do mesmo dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Da Execução e da Prestação dos Serviços

7.1.1. O objeto será solicitado conforme a necessidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO, após assinatura do instrumento contratual, mediante requisição/solicitação formal, devidamente assinada e identificada pelo servidor público competente.

7.2. Das Condições da Prestação dos Serviços

7.2.1. O fornecimento dos serviços ocorrerá de forma parcelada e por demanda, conforme solicitações emitidas pelas unidades administrativas. A contratada deverá realizar a ativação, migração, portabilidade, fornecimento de chips (SIM Card/eSIM) e, quando aplicável, entrega de aparelhos em comodato, sempre mediante autorização formal do setor competente.

7.2.2. As linhas deverão ser entregues ativas e funcionando, com os chips previamente configurados, observando-se a padronização obrigatória do DDD 63. Quando houver fornecimento de aparelhos em comodato, estes deverão ser entregues configurados, compatíveis com a tecnologia da operadora e prontos para uso.

7.2.3. A Contratada estará sujeita à fiscalização da Administração durante toda a vigência contratual, podendo ser rejeitados serviços, chips, linhas ou aparelhos que apresentem falhas, estejam inoperantes, incompatíveis ou em desacordo com as especificações técnicas.

7.2.4. Caso qualquer serviço, linha, chip e SIM ou aparelho seja entregue em desacordo com as especificações, a Contratada deverá realizar substituição imediata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, sem qualquer ônus à Administração.

7.2.5. O Município não se obriga a contratar a totalidade dos itens registrados na Ata, podendo requisitar os serviços de forma parcial, conforme necessidade e conveniência administrativa, sem direito a indenização por parte da Contratada.

7.2.6. O fornecimento de aparelhos celulares ocorrerá em regime de comodato, devendo todos os equipamentos ser novos, atualizados, compatíveis com a tecnologia 4G/5G e entregues em pleno funcionamento.

7.2.7. A contratada deverá garantir ativação, configuração, substituição de chips, portabilidade e suporte técnico sempre que solicitado, observando os prazos estabelecidos no contrato.



Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

CNPJ 01.795.483/0001-20

Secretaria Adjunta de Governança das Contratações Públicas

Gestão 2025/2028

7.2.8. O suporte técnico, manutenção, substituições, gestão corporativa das linhas e quaisquer correções necessárias deverão ser prestados continuamente, durante toda a vigência contratual.

7.3. Do prazo e do local de entrega do objeto

7.3.1. A contratada deverá iniciar a entrega, instalação, ativação das linhas e disponibilização dos chips e, quando aplicável, dos aparelhos em comodato, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente.

7.3.1.1. A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto deste Contrato.

7.3.1.2. O pedido de prorrogação de prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência somente será conhecido pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, caso, o mesmo, seja devidamente fundamentado e entregue ao Setor de Gestão de Contratos (Gestor de Contrato), para as providências cabíveis, quanto, ao deferimento ou não do pedido de prorrogação, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.3.2. A execução ocorrerá nas unidades administrativas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO, conforme endereços e quantidades definidos neste Contrato e nas ordens de serviço.

7.3.3. A contratada deverá garantir a logística de entrega, instalação, ativação e suporte técnico em todos os locais indicados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente.

7.4. Da Condições da Prestação dos Serviços

7.4.1. Qualquer divergência entre os serviços entregues (linhas, ativação, chips, aparelhos) e as especificações deste Contrato implicará rejeição imediata, sem direito a indenização, mesmo que o vício seja identificado após o recebimento provisório.

7.4.2. A Contratada deverá substituir imediatamente qualquer item entregue em desacordo com as especificações, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

7.5. Do Recebimento do Objeto

7.5.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante entrega das linhas ativas, chips, aparelhos e documentos correlatos, acompanhado de termo circunstanciado, para verificação da conformidade técnica.

7.5.2. O recebimento definitivo será realizado após a verificação do pleno funcionamento dos serviços, incluindo chamadas, dados móveis, acesso à plataforma corporativa e conformidade com a padronização do DDD 63, mediante atesto do servidor responsável.

7.5.3. Serviços ou itens entregues fora das especificações deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 horas, após notificação formal.

7.5.4. Itens ou serviços em desacordo poderão ser devolvidos a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.



Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

CNPJ 01.795.483/0001-20

Secretaria Adjunta de Governança das Contratações Públicas

Gestão 2025/2028

7.5.5. A contratada deverá garantir a substituição imediata de chips, linhas ou aparelhos que apresentarem falhas ou defeitos durante a vigência contratual.

7.5.6. A Administração reserva-se o direito de recusar serviços ou itens que não apresentem funcionamento adequado ou qualidade compatível.

7.5.7. Deverão ser observadas as disposições do art. 57, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Decreto Municipal nº 07/2024.

7.5.8. O recebimento provisório e definitivo seguirá o art. 58, inciso I, e alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do mesmo Decreto.

7.5.9. Atrasos injustificados na entrega, ativação ou substituição ensejarão aplicação de penalidades, podendo incluir advertência, multa ou rescisão unilateral, caso não regularizada a pendência no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.5.10. O prazo para correção de inconsistências ou saneamento de notas fiscais não será computado para fins de recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Inciso XII, art.92 da Lei 14.133/2021)

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

9.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

9.1. Da Vigência deste Contrato

9.1.1. O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data da assinatura com vigência até ____/____/____, na forma do 105 da Lei Federal Nº14.133/2021.

9.1.2. Este Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão no Instrumento Convocatório e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art.106 e art.107, da Lei 14.133/2021, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

9.1.2.1. Estar demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

9.1.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.1.2.3. Seja juntada justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

9.1.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

9.1.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

CNPJ 01.795.483/0001-20

Secretaria Adjunta de Governança das Contratações Públicas

Gestão 2025/2028

9.1.2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

9.1.2.7. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

9.1.2.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

9.1.2.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DESTE CONTRATO (Inciso XVIII, art.92 da Lei 14.133/2021)

10.1. Da Fiscalização deste Contrato

10.1.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste Contrato serão fiscalizados pela CONTRATANTE, por intermédio de **Amanda Beatriz dos Santos Silva**, designada pela Portaria nº 111/2026, em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII – Agentes Públicos, do Decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, a qual acompanhará a execução dos serviços, controlará os prazos estabelecidos para atendimento das requisições, ativação das linhas, entrega de chips e, quando for o caso, de aparelhos em comodato, bem como notificará a contratada acerca de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE, e o Fiscal deste Contrato, além das competências constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, e que sejam compatíveis com o objeto deste, terá ainda as seguintes atribuições:

- a) receber os serviços prestados, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, inclusive quanto às linhas ativadas, chips fornecidos e eventuais aparelhos disponibilizados em comodato;
- b) agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar serviços ou equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- c) comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição dos serviços ou equipamentos;
- d) certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviços executados (ativação de linhas, franquias, gestão corporativa, chips, comodato etc.) e o que foi solicitado;
- e) exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- f) sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância, pela Contratada, das condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência;



Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

CNPJ 01.795.483/0001-20

Secretaria Adjunta de Governança das Contratações Públicas

Gestão 2025/2028

g) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

h) solicitar a aplicação, nos termos deste Contrato e da legislação, de multa(s) à Contratada;

i) fiscalizar a execução deste Contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo notas fiscais e documentações exigidas para pagamento e, após o ateste, encaminhá-las à unidade competente;

j) realizar o recebimento provisório do objeto deste Contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais;

k) atestar provisoriamente a execução do objeto deste Contrato, bem como as notas fiscais e faturas, para fins de pagamento;

l) informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades, falhas de qualidade na prestação dos serviços, indisponibilidade de linhas, problemas de cobertura ou qualquer outra ocorrência que comprometa a execução deste Contrato;

m) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato e dar ciência à Administração, observando, no que couber, as obrigações elencadas neste Termo de Referência e as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos do Decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024.

10.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, interrupções dos serviços, falhas de cobertura ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada por eventual falta que venha a cometer, mesmo que não seja imediatamente indicada pelos fiscais do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO.

10.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial, e-mails institucionais e anotações ou registros formais acerca da execução dos serviços e da utilização das linhas contratadas.

10.1.6. A aceitação dos serviços estará condicionada à devida fiscalização pelos técnicos designados pela Administração Municipal. Não serão aceitos serviços ou equipamentos (chips, aparelhos ou dispositivos correlatos) cujas condições de fornecimento, configuração ou funcionamento não atendam aos padrões de qualidade, segurança e conformidade estabelecidos neste Contrato.

10.1.7. O Fiscal deste Contrato, ou pessoa que vier a ser formalmente designada pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO, deverá manter permanente acompanhamento da execução dos serviços contratados, atuando de forma



Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

CNPJ 01.795.483/0001-20

Secretaria Adjunta de Governança das Contratações Públicas

Gestão 2025/2028

proativa e preventiva, sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada quanto à correta prestação dos serviços.

10.1.8. Conforme preconiza o art. 115 da Lei nº 14.133/2021, este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

10.2 Da Gestão deste Contrato

10.2.1. A gestão deste Contrato será realizada pela Gestora de Contrato da Administração Municipal, **servidora Jordânia Alves de Sousa Rodrigues, designada pela Portaria Nº31, de 02 de janeiro de 2025**, a fim de exercer as funções de Gestão do Contrato, em conformidade com o art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, do Decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

10.2.2. A Gestora deste Contrato coordenará a rotina de acompanhamento e fiscalização do contrato, assegurando que o histórico de gerenciamento contenha todos os registros formais da execução, tais como: ordens de serviço, registros de ocorrências, solicitações de ativação, suspensão ou cancelamento de linhas, entregas de chips, substituições, alterações contratuais e prorrogações, conforme inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, do Decreto nº 07/2024.

10.2.3. As comunicações e determinações da Gestora deste Contrato à Contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal, desde que posteriormente reduzida a termo, para fins de controle e rastreabilidade administrativa.

10.2.4. A Gestora deste Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho e pagamento, anotando eventuais problemas que impeçam o fluxo normal da liquidação ou do pagamento das faturas no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, do Decreto nº 07/2024.

10.2.5. A Gestora deste Contrato acompanhará os registros elaborados pelos Fiscais do Contrato e por eventuais terceiros contratados, relativos à execução dos serviços (ativação de linhas, fornecimento de chips, suporte técnico, cobertura, funcionamento, comodato etc.), bem como as medidas adotadas. Informará à autoridade superior toda e qualquer ocorrência que ultrapasse sua competência, nos termos do inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, do Decreto nº 07/2024.

10.2.6. A Gestora deste Contrato realizará o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências previstas neste Contrato e no Termo de Referência, conforme inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, do Decreto nº 07/2024.

10.2.7. A Gestora deste Contrato adotará as providências necessárias para a formalização do processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente/setor



Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

CNPJ 01.795.483/0001-20

Secretaria Adjunta de Governança das Contratações Públicas

Gestão 2025/2028

competente, conforme inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, do Decreto nº 07/2024.

10.2.8. Compete à deste Contrato observar, no que couber, todas as competências previstas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos, e no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – (Incisos XIV, XVI e XVII, art.92 da Lei 14.133/2021)

11.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Contrato são obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Entregar os serviços e equipamentos (chips, eSIMs e aparelhos em comodato) em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e locais definidos neste Contrato.

11.1.2. Manter e-mail institucional atualizado e operacional para todas as comunicações oficiais com a Contratante.

11.1.3. Disponibilizar e ativar as linhas telefônicas no local indicado pela Administração, utilizando força de trabalho própria e às suas expensas.

11.1.4. Corrigir imediatamente quaisquer falhas, irregularidades ou deficiências apontadas pela Fiscalização, sem ônus para o Município.

11.1.5. Prestar os serviços observando a legislação de telecomunicações, normas da ANATEL e boas práticas técnicas do setor.

11.1.6. Cumprir toda a legislação trabalhista e previdenciária, sendo responsável exclusivamente pelos seus colaboradores.

11.1.7. Fornecer todos os serviços e equipamentos em plena conformidade com as especificações técnicas deste Contrato.

11.1.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.1.1.9. Arcar com todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo tributos, taxas, deslocamentos, substituições e suporte técnico.

11.1.1.10. Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade técnica, operacional ou que possa afetar a continuidade dos serviços.

11.1.1.11. Garantir a qualidade dos serviços e equipamentos, providenciando substituição ou correção, às suas expensas, sempre que necessário.

11.1.1.12. Informar formalmente eventuais atrasos ou impossibilidades na ativação das linhas ou atendimento às demandas da Administração.

11.1.1.13. Executar diretamente todas as atividades relacionadas ao fornecimento, ficando vedada a subcontratação, nos termos deste Contrato.



Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

CNPJ 01.795.483/0001-20

Secretaria Adjunta de Governança das Contratações Públicas

Gestão 2025/2028

11.1.1.14. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo licitatório.

11.1.1.15. Atender prontamente às determinações e solicitações da Administração, relacionadas ao objeto deste Contrato.

11.1.1.16. Assegurar a continuidade dos serviços, inclusive em situações de greve ou paralisação.

11.1.1.17. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante sobre a execução dos serviços.

11.1.1.18. Formalizar pedidos de cancelamento dos preços registrados quando aplicável, conforme Decreto nº 11.462/2023.

11.1.1.19. Informar previamente qualquer alteração de endereço ou contato institucional.

11.1.1.20. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer impossibilidade de execução de obrigação contratual.

11.1.1.21. Certificar-se previamente dos prazos de fornecimento junto a seus fornecedores e responsáveis internos.

11.1.1.22. Fornecer, em regime de comodato, quando solicitado, aparelhos celulares novos ou equivalentes a novos, configurados, com chip instalado e prontos para uso.

11.1.1.23. Substituir chips SIM/eSIM e aparelhos em comodato em casos de defeito, roubo, perda ou avaria, sem custo adicional à Administração.

11.1.1.24. Garantir suporte técnico remoto e presencial, inclusive atendimento corporativo 24 horas, quando previsto.

11.1.1.25. Disponibilizar e manter plataforma de gestão corporativa com relatórios, bloqueios, limites, histórico de consumo e demais funcionalidades.

11.1.1.26. Realizar ativação, portabilidade, migração ou suspensão das linhas dentro dos prazos estabelecidos Contrato.

11.1.1.27. Garantir a padronização do DDD 63 em todas as linhas fornecidas, salvo justificativa formal da Administração.

11.1.1.28. Entregar todas as linhas ativas, testadas e funcionais no momento da disponibilização, garantindo cobertura adequada.

11.1.1.29. Cumprir as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 em caso de não entrega ou descumprimento das obrigações.

11.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Contrato, são obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.2. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato, em relação à demanda, ou



do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato;

11.2.4. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste Contrato;

11.2.5. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Contrato;

11.2.6. Providenciar a assinatura e a publicação deste Contrato;

11.2.7. Gerenciar esta Contrato, acompanhando, gerenciando e fiscalizando sua execução;

11.2.8. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato, em relação à, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;

11.2.9. Emitir requisição/solicitação de serviços a serem executados;

11.2.10. Receber provisória e definitivamente os serviços solicitados e efetivamente prestados;

11.2.11. Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) fiscal (is) emitidas pela Contratada;

11.2.12. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.2.13. Aplicar as Infrações e Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

11.2.14. Notificar à Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.

11.2.15. Aplicar, a garantia a ampla defesa e o contraditório, as Infrações e Sanções Administrativas decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

11.2.16. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.2.17. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada deste que não haja impedimento legal para o ato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - (Inciso XIX, art.92 da Lei 14.133/2021)

12.1. Este Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

CNPJ 01.795.483/0001-20

Secretaria Adjunta de Governança das Contratações Públicas

Gestão 2025/2028

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar readequação do cronograma físico – financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão deste contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado.

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo – lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção deste contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. Este Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Nº14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Nº14.133/2021.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (Inciso XIV, art.92 da Lei 14.133/2021)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total deste contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

13.2.2. Multa:

13.2.2.1. Para a infração prevista na alínea “a”, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.2.2.2. **Moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

13.2.2.3. **Compensatório** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.2.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”; “c”, “d”, “e”, “f” “g” e “h” do item 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

13.2.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, “a”, e “h” do item 13.1, bem como os subitens “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159 da Lei Nº14.133/2021)

13.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do



Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

CNPJ 01.795.483/0001-20

Secretaria Adjunta de Governança das Contratações Públicas

Gestão 2025/2028

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art.160 da Lei Nº14.133/2021)

13.6. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161 da Lei Nº14.133/2021)

13.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.

13.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

13.9. O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de *15 (quinze) dias corridos*, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

13.10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS (Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme a legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

16.2. Esta obrigação inclui a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e da qualificação técnica e notória especialização dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá apresentar documentação revalidada quando da



apresentação da Nota Fiscal dos serviços realizados, para aqueles documentos fiscais que tiverem expirado a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE

17.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento a Instrução Normativa Nº001, 22 de novembro de 2021 de Colinas do Tocantins/TO, a Administração poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber:

17.1.1. Priorizar chips e dispositivos com eficiência energética comprovada.

17.1.2. Reduzir o uso de papel por meio de faturas eletrônicas e relatórios digitais.

17.1.3. Garantir a destinação ambientalmente adequada de equipamentos eletrônicos, conforme a Lei nº 12.305/2010.

17.1.4. Priorizar empresas que adotem programas de logística reversa.

17.1.5. Incentivar o uso de soluções de gestão (ex.: MDM) que otimizem energia, dados e segurança.

17.1.6. Cumprimento de normas de saúde, segurança e condições dignas de trabalho pelos profissionais envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (Inciso III, art.92 da Lei 14.133/2021)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO (Art. 94, da Lei nº 14.133/2021)

19.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Nº14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Nº12.527, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Nº7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS

21.1. E por acharem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que igualmente firmam, para que assim, possa surtir seus regulares efeitos legais.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Governança das Contratações Públicas
Gestão 2025/2028

Local e data.

ABNAEL RODRIGUES FERRERA
Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente
CONTRATANTE

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: